

cumulativamente e sem a gratificação específica, as funções de cada divisão, ante a falta ou ausência do respectivo chefe de divisão.

Art. 16 – A Coordenadoria de Vigilância deve funcionar articuladamente com as unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 17 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender as despesas decorrentes do funcionamento da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Coronel Ezequiel.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 03 de julho de 2001.


ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
Prefeito Municipal